LEI Nº 2474, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, por parte das empresas funerárias, de dependência exclusiva para amamentação e fraldário nos prédios onde funcionam suas Salas de Velório.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade às empresas funerárias estabelecidas no Município de Votorantim de disponibilizarem dependência exclusiva para amamentação e fraldário nos prédios onde funcionam suas Salas de Velório.

Art. 2º A dependência para amamentação e fraldário deve ser instalada em condições apropriadas para a realização higiênica e segura da troca de fraldas e deverá possuir as seguintes características:

I - ser isolada e construída de forma a resguardar a privacidade;

II - ser provida de lavatório;

III – ser dotada de equipamento para a higienização de mãos;

IV - possuir bancada ou trocador de fralda e cadeiras para amamentação; e

V – possuir recipientes exclusivos para o acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas. concessionária providenciará cartazes informativos para orientação ao cidadão/usuário e os fixará próximo à caixa para sugestões e reclamações.

Art. 3º Fica estabelecida uma multa diária no valor de 30 UFM's (trinta Unidades Fiscais do Município) às empresas funerárias que descumprirem a presente Lei, até que cumpram o disposto no Artigo 1º.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 6 (seis) meses após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de dezembro de 2.015 – LII Ano da Emancipação.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral